



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Contrato N° 003/2019 - SEEL

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado **Dra. Márcia Oliveira Alves da Mota**, brasileira, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n° 19.430-GO, CPF/MF sob o n° 695.378.281-15, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.712.376/0001-15, com sede na Av. Fued José Sebba n° 1.170, Estádio Serra Dourada, Jardim Goiás, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **RAFAEL ÂNGELO DO VALLE RAHIF**, inscrito no CPF (MF) sob o n° 264.720.667-87, brasileiro, casado, residente nesta capital, e de outro lado a **MONTEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 25.201.320/0001-30, com sede à Rua E n° 133 Qd. 9 VAM Lt. 05, Setor Campinas, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Kayque Monteiro Diniz, simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2018**, oriunda do **Pregão Eletrônico SRP N° 006/2018, Processo Administrativo n° 2018.0000.500.9161**, e nos termos da nos termos da Lei n° 10.520/2002, Lei Estadual n° 17.928/2012, Lei n° 8.666/1993, Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Estadual n° 117/2015, Decreto Estadual n° 7.437/2011, Decreto Estadual n° 7.466/2011 e Decreto Estadual n° 7.468/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo Único - O presente Contrato vincula-se aos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2018**, ao **Pregão Eletrônico SRP N° 006/2018**, ao **Processo n° 201800005009161**, às disposições das normas contidas em seu preâmbulo e demais documentos apresentados e normas vigentes aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Parágrafo 1° – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, **ÁGUA MINERAL**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato.

Parágrafo 2° – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1° do Artigo 65 Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	OBJETO	DISPOSIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2628	Água Mineral - Embalagem plástica de 20 litros	Galão c/ 20 L.	3.000	4,60	13.800,00
TOTAL GLOBAL:						13.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Único - O valor total do presente contrato importa em R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Parágrafo 1º - A entrega deverá ser fracionada, respeitando as quantidades solicitadas pela Administração Pública;

Parágrafo 2º - A entrega será semanal de acordo com o Termo de Referência, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração Pública do Estado de Goiás, com aviso prévio pertinente;

Parágrafo 3º - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue aos Participantes da Ata, de acordo com o Termo de Referência, no horário das 9h às 16h, com devido agendamento;

Parágrafo 4º - O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Parágrafo 5º - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

A - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo 6º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo 7º - A Contratante poderá, após o fornecimento do objeto pela Contratada, para efeito de verificação da qualidade dos produtos e conformidade às especificações técnicas definidas, proceder à realização de ensaios/testes que, de acordo com complexidade serão executados internamente, ou

encaminhados para o **INMETRO** ou institutos/laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade – **ABCQ**;

Parágrafo 8º - A Contratada fica autorizada a colher aleatoriamente até 02 (duas) amostras fechadas e lacradas, por lote ou item, e enviá-las ao **INMETRO** ou a 01 (um) dos institutos/laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade – **ABCQ**, observado o disposto da Lei. 8666, de 21/06/1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

A - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

B - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

C - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

D - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

E - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo 2º - Fornecer durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características apresentadas no laudo de controle de qualidade, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e, especificação, marca, validade, preço e quantidade indicados na proposta apresentada. O quantitativo mensal poderá ser aumentado ou diminuído, respeitando os limites previstos em Lei, conforme as necessidades da Administração Pública do Estado de Goiás, para atender ao consumo/demanda exigidos para o momento;

Parágrafo 3º - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração pública do Estado de Goiás referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

Parágrafo 4º - Entregar a Água Mineral, em garrações que não contenham amassamentos, rachaduras, arranhaduras, remendos, deformações internas, externas e do gargalo, com alterações do odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da Água Mineral (NBR 14.222-garração retornável, 14.328-tampa para garração, 14.637-lavagens, enchimento e fechamento e demais normas vigentes);

Parágrafo 5º - Transportar a Água Mineral em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras. O veículo não

deve transportar Água Mineral junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária (NBR 14.638-requisitos para distribuição);

Parágrafo 6º - Empilhar as embalagens com Água Mineral, durante o transporte, de forma a evitar danos às embalagens, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água;

Parágrafo 7º - A contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato e/ou quando solicitado os seguintes documentos:

- a) O último LAMIN, expedido pelo CPRM/MME;
- b) Portaria de lavra, expedida pelo DNPM;
- c) Resultado de análise bacteriológica, conforme determinado no Art. 27, do decreto-lei nº 7.841, de 08/08/1975 (Código das Águas Minerais), alterado pela Lei 6.726, de 21/11/1979 em seu artigo 1º, transcrito a seguir:

“Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 27, do Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27.....

Parágrafo Único – Em relação às qualidades higiênicas das fontes serão exigidos, no mínimo 4 (quatro) exames bacteriológicos por ano, 1 (um) a cada trimestre, podendo, entretanto a repartição fiscalizadora exigir as análises bacteriológicas que julgar necessárias para garantir a pureza da água da fonte e da água engarrafada ou embalada em plástico”;

Parágrafo 8º - Fornecer, à medida que forem vencendo os prazos de validade, ou quando solicitado pela Administração Pública do Estado de Goiás, na forma da legislação pertinente, laudos de análises e qualidades bacteriológicas da água mineral produzida/fornecida;

Parágrafo 9º - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93; e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Parágrafo 2º - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Parágrafo 3º - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Parágrafo 4º - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Parágrafo 5º - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Parágrafo 6º - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

Parágrafo 7º - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo 8º - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

Parágrafo 9º - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93; e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado;

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do gestor indicado pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 2019.2601.049.00044, de 11/07/2019, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), emitida pela Seção competente do SEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Parágrafo Único - Para que seja possível a execução dos serviços descritos neste contrato, a Administração do CONTRATANTE terá de disponibilizar as informações e o acesso aos equipamentos e sistemas do Órgão.

I - A CONTRATADA será responsabilizada pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CONTRATANTE;

II - caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo 1º - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal detalhado os produtos entregues;

Parágrafo 2º – Os documentos deverão ser entregues, na sede da Contratante, ao Gestor do Contrato, indicado pela Contratante;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Parágrafo 4º - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante;

Parágrafo 5º - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo 6º - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação;

Parágrafo 7º - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo 8º - A SEEL somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada à negociação de tais títulos com terceiros.

Parágrafo 9º - O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo 10º - A contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante o período de fornecimento.

Parágrafo 11º - A SEEL poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

Parágrafo 12º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - A (s) licitante (s) vencedora (s), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- I** - Apresentação de documentação falsa;
- II** - Retardamento da execução do objeto contratual;
- III** - Falha na execução do contrato;
- IV** - Fraude na execução do contrato;
- V** - Comportamento inidôneo;
- VI** - Declaração falsa;
- VII** - Fraude fiscal;
- VIII** - Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- IX** - Não mantiver a proposta.

Parágrafo 2º - Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo (a) Pregoeiro (a), a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;

Parágrafo 3º - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

Parágrafo 4º - Atrasar no fornecimento e execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

Parágrafo 5º - Para os fins do subitem 23.1, letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo 6º - A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, à advertência, assim como multa de mora, nas seguintes proporções:

- I** - 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II** - 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- III** - 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 7º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa (no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo 8º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente;

Parágrafo 9º - As sanções “previstas nos itens 16.6.1, 16.6.2 e 16.6.3 poderão ser aplicadas cumulativamente;

Parágrafo 10º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 16.6.1 e 16.6.2:

I - Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;

II - Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

III - Pelo descumprimento da obrigação estabelecida no item 9 deste Termo de Referência;

IV - Pela interrupção dos serviços pelo inadimplemento financeiro, por prazo inferior ao estabelecido no art. 78, XV da lei nº 8.666/93.

Parágrafo 11º - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nestes itens, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

Parágrafo 12º - Nenhuma sanção será aplicada à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto;

Parágrafo 13º - A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução das obrigações descritas neste Termo de Referência;

Parágrafo 14º - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

Parágrafo 15º - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, calculados com base no valor da fatura do mês a que se referir;

Parágrafo 16º - O Impedimento de licitar e contatar com a Administração Pública será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções. O Impedimento de licitar e contatar com a Administração Pública implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Estado de Goiás, e será aplicada à CONTRATADA que, dentre outros casos:

I - Tiver sofrido condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal;

II - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado de Goiás, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;

b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.

c) por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços Nº 006/2018, o Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2018 e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, em Goiânia, aos 22 dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

Pela CONTRATANTE:

Rafael Ângelo do Valle Rahif
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Dra. Márcia Oliveira Alves da Mota
Procuradora do Estado

Pela CONTRATADA:

Marcelo Kayque Monteiro Diniz
MONTEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME

GOIANIA, 22 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO KAYQUE MONTEIRO DINIZ, Usuário Externo**, em 22/07/2019, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF, Secretário (a)**, em 23/07/2019, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8206264** e o código CRC **B3B14205**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170 - Bairro JARDIM GOIÁS - CEP 74805-100 - GOIANIA -
GO - S/C



Referência: Processo nº 201917576001086



SEI 8206264